



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 11/2002 a 2004



LEI Nº 221 - DE 24 DE MARÇO DE 2.004

“Dispõe sobre a Autorização legislativa para Contratar Pessoal qualificado para atender ao Programa de Erradicação de Doenças Epidemiológicas da Fundação Nacional de Saúde – ECDFNS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica* o Executivo Municipal, autorizado a Contratar 02(dois) Agentes de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para atender a Execução do Programa de Erradicação e Controle de Doenças Epidemiológicas da Fundação Nacional de Saúde – ECDFNS, via de convenio firmado com a FUNASA.

Artigo 2º - Os agentes de saúde a serem contratados terão dedicação exclusiva, com carga – horária de 08(oito) horas diárias e remuneração mensal de 300,00(trezentos reais) cada um, com livre contratação e destrato pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - O prazo de vigência dos contratos oriundo desta Lei findará em 31 de Dezembro do corrente ano.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município.

03.040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030560102.045 – Epidemias e Controle de Doenças TFECD
3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.004.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 11/2002 a 2004



Artigo 6º – Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 24 de Março de 2.004

S
A
N
C
I
O
N
O

Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: